

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 2

São Paulo

sexta-feira, 4 de janeiro de 1991

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 32.802, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

Fixa normas para a execução orçamentária do exercício de 1991 e dá outras providências

Retificação do D.O. de 28-12-90

onde se lê:

CAPÍTULO IV

Das Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e Empresas

Artigo 28 — Aplicam-se às Autarquias, inclusive às Universidades, Fundações e aos Fundos Especiais: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo — FUSSESP, Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo — FUNDESP, Fundo Estadual de Saúde — FUNDES, Fundo de Reparação de Interesses Difusos Lesados e Fundo de Melhoria das Estâncias, as normas e princípios estabelecidos neste decreto.

c) balanço de encerramento com seus respectivos anexos e demonstrativos, na mesma data de envio à Contadoria Geral do Estado;

d) planilhas de Cadastramento de Despesa e Receita referentes ao Sistema de Controle de Execução do Orçamento-Programa do Estado — CEOP, instituído pelo Decreto nº 8.209, de 22 de julho de 1976, observadas as normas estabelecidas pela Portaria CPO nº 03, de 16 de dezembro de 1986, até o dia 10 do mês subsequente.

II — Os Fundos Especiais de Despesa e Fundos Especiais:

a) demonstrativos mensais da receita arrecadada, até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Único — As Unidades que receberem da União recursos por conta de Transferências Correntes e de Capital, deverão remeter mensalmente, até o 10º dia útil, quadro demonstrativo das transferências recebidas.

Artigo 31 — As Autarquias, inclusive as Universidades e as Fundações, bem como as Empresas em que o Estado seja acionista majoritário deverão encaminhar até o dia 10 do mês subsequente, à Coordenação da Administração Financeira da Secretaria da Fazenda e à Coordenação de Programação Orçamentária da Secretaria de Economia e Planejamento, informações mensais referentes à Folha de Pagamento de Pessoal.

CAPÍTULO IV

Das Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e Empresas

Artigo 28 — Aplicam-se às Autarquias, inclusive às Universidades, Fundações e aos Fundos Especiais: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo — FUSSESP, Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo — FUNDESP, Fundo Estadual de Saúde — FUNDES, Fundo de Reparação de Interesses Difusos Lesados e Fundo de Melhoria das Estâncias, as normas e princípios estabelecidos neste decreto.

Parágrafo Único — As Autarquias e as Fundações terão Tabela de Distribuição Inicial de recursos em conformidade com o artigo 9º e em caso de alteração deverá ser observado, no que couber, o disposto no artigo 10.

Artigo 29 — Na execução da despesa dos Fundos Especiais de Despesa, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo — FUSSESP, do Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo — FUNDESP, do Fundo Estadual de Saúde — FUNDES, do Fundo de Reparação

de Interesses Difusos Lesados e do Fundo de Melhoria das Estâncias, deverá ser observada a distribuição por quotas trimestrais estabelecida pelo parágrafo único do artigo 4º deste decreto, elevando-se, automaticamente, o limite de empenhamento, caso a arrecadação de suas respectivas receitas ultrapassem os limites fixados pelo referido artigo, ressalvado o disposto no artigo 14, deste decreto.

Parágrafo 1º — Para a elevação automática do limite de empenhamento de que trata o artigo, será antecipado, da quota subsequente o valor da receita a maior existente em relação ao da respectiva quota trimestral.

Parágrafo 2º — As solicitações de suplementação fundamentadas em provável excesso de arrecadação de receitas deverão ser encaminhadas à Secretaria da Fazenda, dispensada a observância dos prazos estabelecidos no artigo 16 deste decreto.

Artigo 30 — Os Fundos Especiais de Despesa, as Autarquias, inclusive as Universidades, as Fundações, e os Fundos Especiais: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo — FUSSESP, Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo — FUNDESP, Fundo Estadual de Saúde — FUNDES, Fundo de Reparação de Interesses Difusos Lesados e Fundo de Melhoria das Estâncias, deverão encaminhar à Coordenação da Administração Financeira da Secretaria da Fazenda e à Coordenação de Programação Orçamentária da Secretaria de Economia e Planejamento, ao nível dos códigos de receitas e despesas consignados no orçamento, os documentos, a seguir discriminados de conformidade com os registros das unidades contábeis competentes:

I — As Autarquias, inclusive Universidades e Fundações:

a) demonstrativos mensais da receita arrecadada, até o dia 10 do mês subsequente;

b) balancetes mensais, com seus respectivos anexos e demonstrativos, até o dia 20 do mês subsequente;

c) balanço de encerramento com seus respectivos anexos e demonstrativos, na mesma data de envio à Contadoria Geral do Estado;

d) planilhas de Cadastramento de Despesa e Receita referentes ao Sistema de Controle de Execução do Orçamento-Programa do Estado — CEOP, instituído pelo Decreto nº 8.209, de 22 de julho de 1976, observadas as normas estabelecidas pela Portaria CPO nº 03, de 16 de dezembro de 1986, até o dia 10 do mês subsequente.

II — Os Fundos Especiais de Despesa e Fundos Especiais:

a) demonstrativos mensais da receita arrecadada, até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Único — As Unidades que receberem da União recursos por conta de Transferências Correntes e de Capital, deverão remeter mensalmente, até o 10º dia útil, quadro demonstrativo das transferências recebidas.

Artigo 31 — As Autarquias, inclusive as Universidades e as Fundações, bem como as Empresas em que o Estado seja acionista majoritário, deverão encaminhar até o dia 10 do mês subsequente, à Coordenação da Administração Financeira da Secretaria da Fazenda e à Coordenação de Programação Orçamentária da Secretaria de Economia e Planejamento, informações mensais referentes à Folha de Pagamento de Pessoal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despachos do Governador

No processo SEP-1.658-90, sobre convênio objetivando a transferência de recursos financeiros para construção de 3 Creches: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à

espécie, a celebração de Convênios de e/ou Aditamentos de Convênios entre a Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenação de Ação Regional e o Município de Pedregulho, visando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido."

No processo SEP-1.874-90, sobre convênio objetivando a transferência de recursos financeiros para construção de sanitário público: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de Convênios de e/ou Aditamento de Convênio entre a Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenação de Ação Regional e o Município de Rubinéia, visando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido."

Seção I

Esta edição de 52 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	1	Meio Ambiente	19
Economia e Planejamento	2	Defesa do Consumidor	19
Justiça	2	Universidade de São Paulo	19
Trabalho e Promoção Social	4	Universidade Estadual Paulista	20
Segurança Pública	4	Ministério Público	20
Fazenda	5	Tribunal de Contas	21
Agricultura e Abastecimento	9	Editais	23
Educação	11	Concursos	24
Saúde	11	Assembléia Legislativa	35
Energia e Saneamento	18	Diário dos Municípios	47
Transportes	18	Boletim Federal	51
Administração	19	Ministérios e Órgãos Federais	52
Cultura	19		
Esportes e Turismo	19		

ESCLARECIMENTOS AOS ASSINANTES

- 1) A Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMESP — vem esclarecer aos leitores do *Diário Oficial* que as assinaturas devem ser feitas diretamente em sua sede, filiais ou através dos Correios, pelo preço de tabela.
- 2) A entrega dos jornais é feita exclusivamente através dos Correios ou da Distribuidora Irmãos Reis, na Capital, até as 11 horas.
- 3) Não tem qualquer agenciador, distribuidor ou representante credenciado para angariar assinaturas do *Diário Oficial*.
- 4) Em especial, esclarece que as empresas **DADO, TRÊS PODERES e OFICIAL** e, eventualmente, outras têm vendido assinaturas por sua iniciativa e risco em seu próprio nome. Para a entrega, compravam jornais do até agora **distribuidor em bancas** na Capital, senhor Milton Gibin, que está sendo descredenciado em razão disso.
- 5) Pague apenas o preço da tabela divulgada no *Diário Oficial*, que já inclui o preço da entrega em seu domicílio.